



**Lei Municipal nº 1.337/2021, de 22 de novembro de 2021.**

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BIBLICA DA PAZ ARARIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.**  
Senhor Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o imóvel localizado na Avenida José Loiola de Alencar, S/N., Centro, Zona Urbana desta Cidade de Araripe, Estado do Ceará, objeto da Matrícula nº 995, FICHA 01, LIVRO Nº 2-H (REGISTRO GERAL), com área total de 7.000m<sup>2</sup> (Sete mil metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um terreno para a IGREJA BIBLICA DA PAZ ARARIPE, CNPJ 28.760.844/0001-50, com sede na Rua Alexandre Arraes, 849, Centro, Araripe, CE, medindo 12 (doze) metros de largura, por 50 (cinquenta) metros de comprimento, perfazendo o total de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) a ser extraído do imóvel indicado no art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** A IGREJA BIBLICA DA PAZ ARARIPE, fica obrigada a construir uma praça em benefício da população Araripense, no mesmo prazo estabelecido no art. 3º desta lei.

**Parágrafo único** – A construção da Igreja fica condicionada a construção da Praça, desta feita, quando da execução das obras, primeiro será finalizada a construção da praça, como condição para início da construção da igreja, sob pena de embargo administrativo da obra.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 5º.** A referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sem prejuízo da exceção prevista do art. 4º desta lei, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

**Parágrafo único** – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente

**Art. 6º.** Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

**Art. 8º.** Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Art. 9º.** A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão a propriedade do imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 22 de novembro de 2021.

*Cícero Ferreira da Silva*  
**Cícero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal, de Araripe/CE